

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Capistrano

Resolução n.º 12/88, de 10 de agosto de 1988

Dispõe sobre concessão de diárias e ajudas de custo a Senhores Vereadores, Presidente e Servidores da Câmara Municipal de Capistrano, e viagem a serviço do Município e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Capistrano, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada dia 10 de agosto de 1988, aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º. Entende-se por viagem a serviço, o afastamento do Servidor ou Vereador, de seu local de trabalho, para outras localidades, e cumprimento à determinação superior, no desempenho de tarefa oficial.

§ 1.º. A autorização às viagens de serviço somente ocorrerá, quando de constatação de imprescindível necessidade, limitando-se aos casos, em que o assunto a ser tratado não possa ser resolvido através de outro meio de comunicação disponível.

§ 2.º. As viagens a serviço, estão na dependência da autorização prévia do Presidente da Câmara, respeitados os critérios fixados no Anexo I.

Art. 2.º. Não são atribuídas ajudas de

quanto a Vereador, em virtude do mandato, e
do a estes, somente, quando oportuno, diárias
que correspondam a retribuição das despesas e
feitas pelo Vereador, em razão do serviço pre-
stado ao seu município.

§ 1º - O Vereador quando residente na
zona rural do município, terá direito a diárias
em razão de seu deslocamento "à sede do mu-
nicípio nos dias de sessão ordinárias, extror-
dinárias e especiais, como retribuição das des-
pesas de locomoção efetuadas pelo Vereador, em
valor igual as diárias pagas quando em li-
zem de serviço.

Art. 3º - As ajudas de custo destinadas a
servidores, não concedidas ao funcionário que
designado para ter exercício em nova sede, em
virtude de transferência do mesmo, com o obje-
tivo de indenizá-lo, das despesas de viagem e a
nova instalação.

§ 1º - Toda vez que houver alteração a
diária, do Prefeito e dos servidores do Executivo, a
mesa Diretora da Câmara fará a devida altera-
ção das diárias do Presidente, dos Vereadores e dos
servidores do Poder Legislativo através de Decreto
Legislativo, bem como autorizará o pagamento
de diferenças decorrentes.

Art. 4º - O Vereador ou servidor, que se
encontra em viagem de serviço, fará jus à di-
árias, que se destinam à cobertura de despesas
realizadas com hospedagem, alimentação e locomo-
ção em virtude de seu afastamento da sede de
trabalho para outra localidade.

Parágrafo Único - O número de diárias

Concedidas mensalmente não poderá ultrapassar
R\$ 20.

Art. 5º - As diárias serão pagas antes
padamente, mediante concessão em ato que
deverá conter o nome do beneficiado, o respec-
tivo cargo ou função, a natureza do serviço
a ser executado, o período de afastamento e
os valores totais a serem pagos.

Parágrafo Único - Os atos que tratam
da concessão de diárias, poderão ser expedi-
dos individual ou coletivamente, mas deverão
ser publicados em órgão oficial do município
ou mesmo, afixados em local onde o público
tenha acesso, no prédio do legislativo.

Art. 6º - Se se prorrogar o prazo de a-
fastamento o servidor se beneficiará dos valores
referentes às diárias correspondentes ao período
em excesso.

Art. 7º - A concessão de diárias, somente se
permitido, na medida dos recursos Orçamentários
do exercício em que se verificar o afastamento
do servidor em objeto de serviço.

Art. 8º - Em respeito ao princípio cons-
titucional da isonomia, não é admissível a
vergências de valores relativos à "ajudas" de eu-
tos e diárias concedidas no seio do legislativo
e Executivo.

Art. 9º - O pagamento das diárias e aju-
das de custo, poderá ser efetuada através de che-
que nominal ao beneficiado ou diretamente no
Departamento de Finanças da Câmara, mediante
respectivo recibo.

Art. 10º - Caso se verifique pagamento

diárias a maior ou indivíduo, as mesmas deverão ser restituídas pelos beneficiados aos cofres públicos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do dia seguinte ao seu pagamento.

Art. 1º - As despesas provenientes da execução desta Resolução, correrão por conta das dotações próprias do legislativo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados os benefícios financeiros que vigorarão desde 1º do presente mês de agosto, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Capistrano, em 1 de agosto de 1988.

Francisco Adalberto Corrêa Lima
1.º Secretário
Câmara M. de Capistrano

Francisco de Paula Barros
Presidente
Câmara M. de Capistrano

José Guilherme do Nascimento
2.º Secretário
Câmara M. de Capistrano

Sebastião Alves Lourenço
Vice-Presidente
Câmara M. de Capistrano